



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **LEI Nº 3.400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

### **DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO COM O IPREMCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias do exercício de 2017 devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR.

**Artigo 2º.** É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Artigo 3º.** O parcelamento de que cuida a presente lei deverá ser em até 36 parcelas.

**Artigo 4º.** As prestações vencidas, acordadas no Termo de parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50 por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Parágrafo único-** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC ou qualquer outro que venha substituí-lo, acrescido de juros simples de 0,50 por cento ao mês e multa de 0,01 por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 5º.** O pagamento da primeira parcela será efetivada a partir do dia 20 (vinte) de janeiro de 2018.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jair César Nattes**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Adilson Alexandre Clemente**  
**Secretário de Administração e Finanças**